



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

INDICAÇÃO Nº 921/21 JN, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Autoria: Ver. Ciê do Sacolão.

Ao Senhor  
ACINEMAR GONÇALVES COSTA  
Presidente da Câmara Municipal de Formosa

Senhor Presidente, apresento nos termos regimentais, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Sr. GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sugerindo **para que analise a possibilidade de criação de um Programa de “Auxílio Reforma à Moradia” para pessoas de baixa renda residentes no município de Formosa.**

Câmara Municipal de Formosa, 12 de agosto de 2021.

Γ
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que, embora grande parcela da população de baixa renda possua moradia própria, verificou-se que a maioria, geralmente das casas construídas em madeira, encontram-se deterioradas pela ação do tempo e não apresentam condições de habitação, ao passo que, seus proprietários não possuem condições financeiras para arcar com a reforma, sem prejudicar o sustento pessoal e de suas respectivas famílias.

Diante disso, sugere-se a implantação do Programa Municipal “AUXÍLIO REFORMA À MORADIA”, que tem por objetivo a concessão de recursos financeiros, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra e material de construção, para reforma e/ou ampliação de moradias das famílias de baixa renda, residentes no Município. Tal Programa poderá ser desenvolvido pelo departamento de Ação Social e de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Assim, poderão ser enquadrados como famílias de baixa renda, aquelas cuja renda familiar per capita for inferior ou igual a R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, considerando para composição da renda familiar per capita, a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

INDICAÇÃO Nº 921/21 JN, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Sugere-se ainda, que para se habilitarem como beneficiárias do Programa “AUXÍLIO REFORMA À MORADIA”, as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto ao serviço de Ação Social, ao qual caberá realizar o estudo socioeconômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

- 1-Residir no município há pelo menos 4 (quatro) anos;
- 2-Possuir renda familiar per capita de até R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- 3- Ser proprietário do imóvel a ser reformado, quando não localizado em área de risco ou de proteção ambiental;
- 4 - Não ser proprietário de outro imóvel;
- 5- Não ter sido beneficiário de programa habitacional
- 6 - Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Por fim, recomenda-se que seja dada prioridade ao benefício, às famílias de baixa renda que possuam crianças, idosos e ou deficientes físicos ou mentais.

Dessa forma, a implantação da política pública de moradia, ora sugerida, proporcionará mais qualidade de vida e dignidade às famílias mais carentes.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.